



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 16045/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 01610/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16045/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Ionalma Pereira da Silva
03.02. IDADE: 53, fls.04.
03.03. CARGO: Professor de Educação Básica I
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
03.05. MATRÍCULA: 10201
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 6º, INCISOS I, II, III, IV DA EC 41/03, C/C O §5º DO ART. 40 DA CF/88
03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0146/2021, fls. 47.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE JULHO DE 2021, fls. 47
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE JULHO DE 2021, fls. 48

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/65, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou pedido de prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Relator.

Posteriormente a autoridade previdenciária anexou defesa, através do documento nº 55316/22.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0146/2021, fls. 47, receber o devido registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ionalma Pereira da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0146/2021, fls.47, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 31/07/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16045/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ionalma Pereira da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0146/2021, fls.47, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 04 de agosto de 2022

Assinado 6 de Agosto de 2022 às 16:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2022 às 08:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO